

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO №: 362739/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA

APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

PARECER: 746/22

Ementa: Prestação de contas. Termo de Parceria. Município de Santa Helena. Instituto Confiancce. Pela irregularidade. Restituição parcial de valores. Multa proporcional ao dano. Multas administrativas.

Trata-se da prestação de contas do **Termo de Parceria nº 86/2007** celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce, tendo por objeto atender área de Indústria, Comércio, Turismo e Administração Portuária.

Embora a Parceria tenha vigido de **12/04/2007 a 29/03/2012**, nos presentes examina-se os recursos transferidos nos exercícios de **2011 e 2012**, no valor somado de **R\$ 1.123.155,29**.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 3731/22-CGM (peça 93), a unidade técnica, a partir de análise das defesas apresentadas pelos Interessados, manifesta-se pela <u>irregularidade</u> das contas, com restituição de valores e aplicação de multas, em razão dos seguintes apontamentos:

(1) o Termo de Parceria nº 86/2007 origina-se da Dispensa de Licitação nº 35/2007, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, sem que restasse demonstrada a hipótese de emergência ou calamidade pública, e com a posterior celebração de 10 aditivos, que prorrogaram a vigência da parceria por um prazo muito superior ao admitido no mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

Consequência: aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt e às Interessadas Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

(2) ausência da apresentação da prestação de contas dos recursos públicos transferidos no exercício de 2011, no montante de R\$ 833.903,58.

Consequência: determinação de <u>restituição</u> ao erário do valor de **R\$**744.759,85¹, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC em face do Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer (20/08/2007 à 31/12/2012).

(3) Pagamentos (reembolso à própria entidade) por conta de despesas estruturais/indenizatórias, incompatíveis com o objeto, a título de custo operacional, no valor apurado de R\$ 209.277,56.

Consequência: determinação de <u>restituição</u> ao erário do valor de **R\$ 209.277,56**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt e à Interessada Clarice Lourenço Theriba.

(4) Inconsistências nos pagamentos relacionados à encargos sociais (FGTS, INSS e PIS/FOLHA), no valor apurado de R\$ 91.649,26.

Consequência: determinação de <u>restituição</u> ao erário do valor de **R\$ 91.649,26**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

(5) despesas não comprovadas após o exame da conciliação bancária, no valor apurado de R\$ 31.817,66.

-

 $^{^{1}}$ Deduzindo-se dos R\$ 833.903,58 o saldo R\$ 89.143,73 proveniente de exercícios anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Consequência: determinação de restituição ao erário do valor de R\$ 31.817,66, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de multa proporcional ao dano às Interessadas.

(6) Infração ao art. 18 da LRF na contabilização dos gastos decorrentes da terceirização de serviços.

Consequência: Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt.

(7) Deficiência no Controle Interno sobre a fiscalização da execução da Parceria.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt e ao Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer (20/08/2007 à 31/12/2012).

É o relatório.

Considerados os termos da manifestação da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de irregularidade desta prestação de contas Termo de Parceria nº 86/2007, relativa aos recursos transferidos nos exercícios de 2011 e 2012, em razão dos apontamentos arrolados nos itens 01 a 07 deste Parecer.

Como corolário, opinamos pela determinação de restituição parcial dos recursos, no valor somando de R\$ 1.077.504,33², em razão dos apontamentos indicados nos itens 2 a 5, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce; sem prejuízo de aplicação de multa proporcional ao dano às Interessadas, em percentual a ser arbitrado pelo Relator.

Opina-se, ainda, pela aplicação das seguintes multas:

² 744.759,85 + 209.277,56 + 91.649,26 + 31.817,66.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

. aplicação, por duas vezes, da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt, em razão dos apontamentos constantes nos itens 1^3 e 6^4 deste Parecer;

. aplicação da **multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC** ao **Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer** (20/08/2007 à 31/12/2012), em razão do apontamento constante no item 7⁵ deste opinativo.

É o parecer.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Assinatura Digita

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

³ Infração ao art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

⁴ Infração ao art. 18 da LRF.

⁵ Deficiência no Controle Interno sobre a fiscalização da execução da Parceria.